

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Pró-Reitoria de Assistência Estudantil

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Sala 106 - Bairro Santa Mônica,  
Uberlândia-MG, CEP 38400-902Telefone: +55 (34) 3291-8952 - <http://www.proae.ufu.br> - [proae@proae.ufu.br](mailto:proae@proae.ufu.br)**PORTARIA PROAE Nº 66, DE 31 DE JULHO DE 2023**

Dispõe sobre atualizações nas orientações e recomendações transitórias das normas da Moradia Estudantil, para o semestre letivo 2023-1, da Universidade Federal de Uberlândia.

**A PRÓ-REITORA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria R Nº 63, de 04/01/2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º Atualizar as orientações e recomendações transitórias para os(as) moradores(as) da Moradia Estudantil, para o semestre letivo de 2023-1, no âmbito da Assistência Estudantil da Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 2º Esta portaria complementa a Resolução Consex nº 02 2015, que dispõe sobre as normas da Moradia Estudantil da Universidade Federal de Uberlândia.

**CAPÍTULO I****DAS CONDIÇÕES PARA OCUPAÇÃO NA MORADIA ESTUDANTIL**

Art. 3º Para ocupação da vaga na Moradia Estudantil os(as) estudantes deverão estar deferidos(as) em vagas disponibilizadas em editais da Pró-reitoria de Assistência Estudantil.

§1º Estudantes que almejem o benefício de Vaga na Moradia Estudantil deverão estar regularmente matriculados na modalidade presencial na Universidade Federal de Uberlândia.

§2º A vaga é de caráter pessoal e intransferível, não sendo permitida a ocupação também de familiares, filhos(as) ou acompanhante(s).

§3º Em casos excepcionais em que for verificada a necessidade incondicional de acompanhante(s), o(a) estudante terá o benefício alterado para auxílio-moradia.

§4º A(O) estudante que se tornar mãe(pai) durante a vigência do uso de vaga na Moradia poderá solicitar a conversão da vaga em auxílio-moradia pelo tempo máximo de vigência do benefício.

§5º Nos casos descritos nos parágrafos 3º e 4º, será indicada prioridade de atendimento na alteração do benefício, condicionado a disponibilidade orçamentária e financeira.

§6º Estudantes moradores deverão ser independentes no autocuidado.

§7º Casos excepcionais serão tratados e definidos pela Pró-reitoria de Assistência Estudantil (Proae).

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES PARA ACOMODAÇÃO NA MORADIA ESTUDANTIL**

Art. 4º A ocupação da Moradia Estudantil dar-se-á mediante vistoria em todos os apartamentos para a ocupação de novos moradores(as) e a redistribuição de moradores(as) que solicitaram formalmente, via e-mail, a possibilidade de troca de apartamentos ou quartos.

Art. 5º Todos os apartamentos serão obrigatoriamente vistoriados em conjunto com a comissão executiva da Moradia Estudantil em data previamente definida e comunicada para todos(as) moradores(as).

§1º A vistoria será realizada conforme a lista de verificação (Anexo A) mesmo na ausência do(a) morador(a).

§2º Os ambientes dos apartamentos ocupados deverão estar obrigatoriamente limpos e organizados.

§3º Ocupantes de quartos trancados, impedindo vistorias ou eventuais manutenções, serão advertidos conforme medidas previstas na Resolução Consex nº 02/2015 ou vigente, sendo comunicado oficialmente ao estudante.

§4º Eventuais objetos e pertences em quartos utilizados por um(a) único(a) morador(a) deverão ocupar somente uma vaga, ou seja, uma das camas, bancadas, nichos e parte do guarda-roupa, sendo que, na vistoria, constatadas ocupações indevidas, tais objetos e pertences serão retirados e armazenados nas bancadas da beliche do(a) ocupante, mesmo que ausente.

Art. 6º Novos(as) moradores(as) serão acomodados(as) nas vagas disponíveis em quaisquer dos apartamentos, ainda que na ausência dos(as) atuais moradores(as).

## **CAPÍTULO III**

### **DO ACOLHIMENTO E RECEPÇÃO DOS(AS) NOVOS(AS) MORADORES(AS)**

Art. 7º A Divisão de Moradia Estudantil (Divme), em conjunto com a comissão executiva da Moradia Estudantil, irão programar as ações de acolhimento e recepção dos(as) novos(as) moradores(as), sendo que o evento ocorrerá em dias específicos.

Parágrafo único. Na perspectiva da socialização e integração, recomenda-se a mútua participação entre moradores(as) atuais e ingressantes, promovendo conforto e acolhimento aos(às) novos(as) moradores(as).

Art. 8º O evento de recepção e acolhimento aos novos ingressantes será comunicado com antecedência, via e-mail, pela coordenação da Moradia Estudantil.

Parágrafo único. É responsabilidade do(a) estudante morador(a) manter seu correio eletrônico atualizado junto ao Sistema de Gestão e Matrícula da UFU, pois será por meio dele que se darão as comunicações oficiais referentes à Moradia e Proae.

Art. 9º Os(As) moradores(as) receberão documento impresso referente às normas vigentes na Moradia Estudantil, declarando ciência quanto ao cumprimento das mesmas.

## **CAPÍTULO IV**

## **DA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS COLETIVOS NA MORADIA ESTUDANTIL**

Art. 10. Os espaços coletivos da Moradia Estudantil - circulações, corredores, elevadores, salas de jogos, salas de estudos individuais e em grupo, bicicletários, praça interna, horta, entre outros - serão utilizados conforme as capacidades máximas indicadas nesta portaria.

Art. 11. O horário de funcionamento dos espaços comuns e coletivos pelos estudantes moradores será o previsto no Regimento Interno da Moradia, compreendido entre as 07 e as 22h, todos os dias, exceto quando houver impedimento por questões administrativas, sanitárias e/ou epidemiológicas, respeitando-se a capacidade máxima dos locais.

§1º O uso das salas de estudos não dependerá de agendamento prévio, dando-se somente das 07h às 22h, respeitadas as capacidades máximas de ocupação dos espaços, quais sejam, 16 vagas no coletivo e 08 vagas no individual.

§2º O uso da sala de jogos dar-se-á somente entre 12h e 22h, respeitada a capacidade máxima de 16 pessoas, e dependerá de agendamento formal prévio, pelo e-mail da Divme, de no mínimo 48h de antecedência da pretendida utilização.

§3º A praça interna poderá ser utilizada durante todo o dia, no entanto, para reuniões em grupo ou atividades com ruídos, deve-se resguardar horários das 12h às 20h.

§4º Após acordadas datas e horários de utilização via e-mail, a chave da sala de jogos, nos dias de semana, poderá ser retirada e devolvida no setor administrativo da Moradia Estudantil, e, nos finais de semana, na portaria.

Art. 12. O espaço da horta (subsolo) terá definição de regras e normas de funcionamento deliberadas pela comissão executiva da Moradia Estudantil.

### **CAPÍTULO V**

#### **DO USO, MANUTENÇÃO E REPARO DOS BENS PÚBLICOS**

Art. 13. A necessidade de manutenção em estruturas, equipamentos ou patrimônios da Moradia Estudantil deverão ser comunicadas oficialmente à Divisão da Moradia Estudantil (Divme), via e-mail [moradiaestudantil@ufu.br](mailto:moradiaestudantil@ufu.br), indicando o local e, se possível, com registros fotográficos ou videográficos.

§1º As manutenções serão tratadas pela Divisão de Moradia Estudantil (Divme) conjuntamente com a Prefeitura Universitária ou outros setores, a qualquer momento, sem a necessidade de agendamentos prévios em eventuais ocorrências em espaços ocupados, na presença ou ausência de moradores(as).

§2º Em função de desgastes institucionais e possível aumento de custos e investimentos imputados à Divme, impedimentos causados pelo(a) morador(a) em serviços de manutenção poderão ser vinculados às medidas disciplinares.

Art. 14. O mobiliário ou equipamento para uso dos(as) moradores(as), nos respectivos apartamentos compartilhados ou áreas comuns, restringe-se ao disponibilizado pela universidade.

§1º O(A) estudante morador(a) que, por razão de alguma excepcionalidade, tenha necessidade de utilização de mobiliários ou equipamentos próprios e específicos (incluindo computadores desktops), não disponibilizados pela instituição, deverá solicitar a autorização da coordenação para a entrada dos itens na Portaria da Moradia Estudantil, dependendo de agendamento prévio, mediante assinatura de termo de responsabilidade pelos mesmos.

§2º Nos termos de responsabilidade deverão ser descritos todos os componentes e acessórios do mobiliário ou equipamento, sendo que a instituição não

se responsabilizará por quaisquer ocorrências ou danos que tais mobiliários ou equipamentos venham a sofrer enquanto estiverem na Moradia Estudantil.

§3º A administração não se responsabiliza por nenhum objeto pessoal no interior dos apartamentos.

Art. 15. As dedetizações serão realizadas semestralmente nas áreas comuns e apartamentos da Moradia Estudantil.

Parágrafo único. Considerando que a instituição não dispõe de alojamento temporário, será de inteira responsabilidade do(a) morador(a) providenciar outro local para residência durante o período estimado, sendo o tempo determinado conforme comunicado pela empresa prestadora do serviço.

Art. 16. Nenhum(a) morador(a) está autorizado(a) a utilizar dois apartamentos, nem estar em posse de chaves de outro apartamento que não seja aquele no qual foi acomodado(a) pela Divisão de Moradia Estudantil.

Parágrafo único. As chaves dos apartamentos, quartos e armários são de uso exclusivo, intransferível e de responsabilidade do(a) morador(a) e, em caso de extravio, perda ou roubo, caberá ao(à) usuário(a) responsável providenciar e custear as cópias.

Art. 17. O(A) morador(a) que se desligar de sua vaga Moradia Estudantil terá prazo de 30 (trinta) dias para retirada de seus pertences pessoais e entrega da(s) chave(s).

§1º Considerando a necessidade de ocupação da vaga por outro(a) estudante, decorrido prazo estabelecido, a coordenação poderá autorizar a retirada dos pertences do apartamento e guarda temporária de 15 (quinze) dias.

§2º Após finalização do referido prazo, o(a) estudante será comunicado(a) sobre a destinação final dos pertences, considerando que a Moradia Estudantil não dispõe de depósito para armazenamentos.

§3º Casos justificados formalmente serão avaliados individualmente pela coordenação da Moradia Estudantil.

Art. 18. Não serão permitidos veículos automotores de caráter pessoal na Moradia estudantil, como carros, motos, patinetes elétricos, *hoverboards*, *mobiletes*, *caminhonetes*, motos elétricas e outros similares independentemente da tipologia ou modelo, de qualquer natureza.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS MEDIDAS PROTETIVAS, DO MONITORAMENTO DE SAÚDE E OUTRAS RECOMENDAÇÕES**

Art. 19. O(A) morador(a) estudante deverá estar atento as regras e medidas protetivas abaixo elencadas:

- I - higienizar as mãos com álcool;
- II - manter todos os ambientes do apartamento limpos, higienizados e sem acúmulo de resíduos (lixo);
- III - higienizar os espaços e superfícies de uso coletivo, antes e após utilização;
- IV - no bicicletário, cada estudante deverá zelar por sua bicicleta e pelas estruturas utilizadas, higienizando-as sempre que possível.

Art. 20. Em casos de emergências médicas, o(a) morador(a) deverá acionar o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (193) e/ou procurar a Unidade

de Atendimento Integrado Anice Dib Jatene (UAI Tibery), sendo obrigatória a comunicação, por e-mail (moradiaestudantil@ufu.br), para a Divisão de Moradia Estudantil (Divme).

Parágrafo único. As dúvidas sobre o protocolo de Urgência e Emergência poderão ser sanadas na cartilha da Divisão de Saúde (Disau) pelo link [Cartilha DISAU](#).

Art. 21. Para quaisquer sintomas de agravamento de saúde, o(a) morador(a) deverá procurar atendimento médico hospitalar e comunicar imediatamente a Divisão de Moradia Estudantil sobre seus sintomas e ida ao referido atendimento.

§1º Caso seja prescrita a necessidade de acompanhamento para recuperação, o(a) estudante deverá comunicar um familiar para conduzi-lo(a) até a sua residência de origem.

§2º Independentemente dos sintomas, se o(a) morador(a) tiver recomendação médica indicando o isolamento e uso específico de medicação para o tratamento, deverá entregar declaração ou atestado médico de que há indícios da doença para a Divisão de Moradia Estudantil (via e-mail moradiaestudantil@ufu.br), que avaliará e tratará cada caso conforme necessidade especificada.

Art. 22. Os eventuais custos de transporte, medicações, exames e outras recomendações indicadas em atendimentos médicos serão responsabilidades do(a) morador(a).

Art. 23. Confirmadas situações de “surto sanitário”, a Moradia Estudantil seguirá protocolos recomendados pelos órgãos competentes, podendo suspender suas atividades imediatamente.

## **CAPÍTULO VII DAS MEDIDAS DISCIPLINARES**

Art. 24. O cumprimento das normativas indicadas é obrigatório e, caso sejam verificadas irregularidades, serão aplicadas as medidas disciplinares previstas no Regimento Interno da UFU e no art. 23 da Resolução Consex nº 02/2015 (Normas da Moradia Estudantil).

Parágrafo único. O Regime Disciplinar no âmbito da Moradia Estudantil obedecerá ao previsto no Regimento Geral da UFU, respeitados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de demais sanções.

Art. 25. São medidas disciplinares aplicáveis aos(às) moradores(as) e estudantes da UFU na Moradia Estudantil:

- I - advertência verbal registrada;
- II - advertência por escrito;
- III - alteração para benefício direto;
- IV - desligamento da Moradia Estudantil e demais benefícios da assistência estudantil.

Art. 26. Casos que envolverem medidas disciplinares serão encaminhados para a coordenação e direção/coordenação do curso acadêmico para ciência e providências, caso necessário.

## **CAPÍTULO VIII DOS VISITANTES**

Art. 27. As visitas à Moradia Estudantil serão permitidas no horário compreendido entre 12:00 (doze) e 20:00 (vinte) horas, desde que acompanhadas por um morador responsável pela visita durante todo o período de permanência no bloco.

§1º Serão considerados(as) visitantes todas as pessoas que não sejam moradores, colaboradores ou servidores da UFU.

§2º Visitantes somente poderão ingressar na Moradia Estudantil após cadastro prévio feito por formulário eletrônico disponibilizado pela Divme, no link: [https://forms.office.com/Pages/ResponsePage.aspx?id=I21ezZnLiUGlqxqQlaDEUQHPJm\\_st1RClyMKnQaoC6VUNzdKMIFFSku2NTJISTZLWEFMQ0IMTFkyMC4u](https://forms.office.com/Pages/ResponsePage.aspx?id=I21ezZnLiUGlqxqQlaDEUQHPJm_st1RClyMKnQaoC6VUNzdKMIFFSku2NTJISTZLWEFMQ0IMTFkyMC4u).

§3º No momento da visita a pessoa deverá apresentar documento de identificação com foto e proceder ao seu registro no livro de ordens e ocorrências, que encontrar-se-á sob a responsabilidade da vigilância interna da Moradia, registrando horário de entrada e saída juntamente com a assinatura do(a) visitante e morador(a).

§4º O(A) morador(a) que autorizar a visita será responsável solidário(a) pela conduta do visitante.

§5º Todas as proibições/vedações relativas ao(a) morador são aplicáveis ao(a) visitante.

§6º Os horários de visita e o tempo de permanência dos(as) visitantes não poderão caracterizar pernoite ou hospedagem.

§7º O(A) moradora deverá receber o(a) visitante na portaria quando da sua chegada e acompanhá-lo até a portaria no momento da sua saída do prédio da Moradia.

§8º Excepcionalmente em eventos da pró-reitoria (exemplos: Festa Junina ou referentes ao Calendário Temático da Proae) ou solicitados por outros setores, visitantes poderão ser atendidos em horários estendidos, sendo os(as) estudantes moradores avisados com 24 horas antecedência.

§9º Serão permitidos até 2 (dois) visitantes por morador(a) ao mesmo tempo no apartamento, sendo que quantidades maiores deverão ser recebidas no hall e no salão de jogos conforme demais normativas.

§10º O descumprimento das normas acima implicará em abertura de processo administrativo por servidor(a) da Divme, regido pelo contraditório e ampla defesa, de acordo com os trâmites previstos no Regimento da Universidade, e poderá implicar em sanções administrativas como advertência verbal registrada, advertência por escrito, alteração para benefícios diretos, desligamento da Moradia Estudantil e dos demais benefícios da Assistência Estudantil.

Art. 28. Para que o(a) visitante possa adentrar no apartamento compartilhado será necessário:

I - concordância expressa dos demais moradores do apartamento;

II - respeito às normas internas desse Regimento quanto ao uso dos espaços, deveres dos moradores e proibições de uso;

III - não causar incômodo aos demais moradores(as), sujeira no espaço ou outro tipo de transtorno que atrapalhe a boa convivência nos apartamentos compartilhados.

Parágrafo único. No caso de desrespeito a essa norma, o morador(a) que se sentir incomodado(a) poderá comunicar à coordenação da Divme que abrirá procedimento e poderá suspender o direito de visita da pessoa responsável por até três meses alertando que, no caso de reincidência, será aplicada advertência escrita, conforme esse regimento.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 29. Todas as reclamações, denúncias e sugestões referentes a esta Portaria poderão ser encaminhadas para o e-mail [moradiaestudantil@ufu.br](mailto:moradiaestudantil@ufu.br).

Art. 30. Novas orientações e recomendações poderão ser indicadas para Divisão de Moradia Estudantil e publicadas no sítio eletrônico e redes sociais da Pró-reitoria de Assistência Estudantil (Proae).

Art. 31. Casos omissos serão analisados pela Pró-reitoria de Assistência Estudantil.

Art. 32. Esta Portaria revoga a Portaria Proae nº 47/2022 e entra em vigor na data de sua publicação no boletim de serviço eletrônico.

ELAINE SARAIVA CALDERARI  
Pró-reitora de Assistência Estudantil  
Portaria R nº 063/2017

### ANEXO A

#### CHECK-LIST DE VISTORIA NO APARTAMENTO

Estudante Responsável:	Apartamento:	Data:	
<b>QUARTO</b>			
<b>Verificar</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Observações</b>
Há roupas/sapatos espalhados pelo quarto?			
O chão do quarto em questão foi devidamente limpo?			
Há poeira ( ou outros) na janela/persiana?			
Há presença de insetos em algum lugar?			
Há lixo orgânico e/ou reciclado neste local?			
<b>BANHEIRO</b>			
O vaso sanitário está limpo?			
O chão e as paredes próximas ao vaso sanitário estão limpos?			
O chão e as paredes próximas ao chuveiro estão limpos?			
A região onde tem as pias e os móveis do banheiro estão devidamente limpos? Há alguma avaria?			
Há presença de insetos em algum lugar?			
Há lixo orgânico e/ou reciclado neste local?			
<b>COZINHA</b>			
A bancada está limpa?			
Há louça suja em algum lugar deste cômodo?			
Há louças e/ou utensílios espalhados na pia ou na bancada?			
Os armários estão todos limpos?			
A geladeira está limpa?			
O fogão está limpo?			
Os azuleijos atrás do fogão estão limpos?			
O microondas está limpo?			
O chão está limpo?			
As luminárias em cima da bancadas estão limpas?			
Há presença de insetos em algum lugar?			
Há lixo orgânico e/ou reciclado neste local?			
<b>LAVANDERIA / ÁREA DE SERVIÇO</b>			
Há roupas/sapatos ou qualquer outro item dentro da			

máquina de lavar?			
Há algum item em cima da bancada?			
O tanque está limpo?			
O chão está limpo?			
Há presença de insetos em algum lugar?			
Há lixo orgânico e/ou reciclado neste local?			
<b>SALA DE TELEVISÃO / VARANDA E CORREDORES</b>			
Há itens pessoais espalhados?			
Há presença de insetos em algum lugar?			
O chão está limpo?			
A bancada onde fica a TV e o receptor estão limpos?			
Os estofados do sofá estão limpos?			
As prateleiras acima do sofá estão limpas?			
A varanda está limpa?			
Este morador (a) enviou e-mail para a Moradia estudantil solicitando algum tipo de reparo/manutenção nesse apartamento?			

Uberlândia, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Estudante Assistido(a)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) vistoriador(a)



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Saraiva Calderari, Pró-Reitor(a)**, em 31/07/2023, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4691895** e o código CRC **9528520F**.